



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2026
(Do Sr. Raimundo Santos)

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para assegurar atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com fibromialgia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

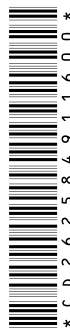
“Art. 1º As pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida, as pessoas diagnosticadas com fibromialgia e os doadores de sangue terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo incluir as pessoas diagnosticadas com fibromialgia entre os beneficiários do atendimento prioritário previsto na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

A fibromialgia é uma síndrome crônica caracterizada por dor musculoesquelética generalizada, fadiga intensa, distúrbios do sono, alterações cognitivas e outros sintomas que comprometem significativamente a capacidade funcional e a qualidade de vida dos pacientes. Embora nem sempre apresente sinais visíveis, trata-se de condição clínica reconhecida pela





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

comunidade médica, capaz de provocar limitações importantes nas atividades cotidianas.

Em razão dessas limitações, permanecer longos períodos em filas ou em ambientes de espera pode representar agravamento do quadro clínico, aumentando a intensidade da dor, da fadiga e do desconforto físico experimentado pelos pacientes.

Apesar dessa realidade, pessoas com fibromialgia frequentemente enfrentam dificuldades para obter atendimento compatível com sua condição de saúde, justamente porque se trata de uma enfermidade cujos sintomas, em regra, não são perceptíveis visualmente. Essa circunstância acaba gerando situações de incompreensão e constrangimento, tanto nos serviços públicos quanto nos estabelecimentos privados.

O atendimento prioritário não representa privilégio, mas instrumento de promoção da igualdade material. Ao reconhecer que determinadas condições de saúde exigem tratamento diferenciado, o ordenamento jurídico busca assegurar que pessoas em situação de maior vulnerabilidade tenham acesso aos serviços em condições mais compatíveis com suas necessidades.

A presente proposição não cria despesas públicas relevantes nem impõe obrigações administrativas complexas. Limita-se a incluir, no rol de beneficiários da Lei nº 10.048, de 2000, as pessoas diagnosticadas com fibromialgia, assegurando-lhes tratamento prioritário mediante comprovação de sua condição.

A medida prestigia os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à saúde, da igualdade material e da eficiência administrativa, além de representar importante avanço na promoção da inclusão e do respeito às pessoas que convivem diariamente com uma doença crônica de elevado impacto físico e emocional.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

Sala das Sessões, em de julho de 2026.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD-PA

Apresentação: 06/07/2026 22:44:24,667 - Mesa

PL n.3498/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262584911600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

